



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1237/2015

LIDIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1.828, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **FABIO PINHEIRO DA SILVA**, portador do RG. N.º 7.168.545-4-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 018.518.409-07, lotado no cargo de provimento efetivo de Guardião, a serem gozadas a partir de 09/12/2015 à 07/01/2016, referente ao período aquisitivo de 10/01/2013 a 09/01/2014, e o valor correspondente ao 1/3 de férias foi incluso na folha de pagamento do mês de março.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 753/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições:

Faço tornar público a todos os habitantes do município de Lidianópolis, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Lidianópolis, que será composta pelas secretarias municipais que irá definir parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN -, Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem as diversidades ambiental, cultural, econômica e social e que sejam sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento a desnutrição, sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e culturais do Município;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único -: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal –, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação Federal e estadual, aplicável ao município e suas ações serão deliberadas, orientadas e fiscalizadas, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSAN, existente em nosso município criado pela Lei Municipal, n.º 592/2011.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao COMSAN das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSAN, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular indicado pela Secretaria de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretária-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2990/2015 de 09/12/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.100,00 (nove mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.002.04.122.0004.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
634 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.020. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA
633 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00
04.006 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
04.006.04.122.0004.2.012. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
632 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
14.001 PROCURADOR GERAL
14.001.02.062.0002.2.113. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
635 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

15 CONTROLADORIA INTERNA
15.001 CONTROLADORIA INTERNA
15.001.04.124.0004.2.114. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
636 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

Total Suplementação: 9.100,00

Receita: 2.2.2.5.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS 9.100,00

Total da Receita: 9.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 09 de dezembro de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

LEI Nº. 754/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Concede Abono Natalino aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis- Pr e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão e Secretários do poder legislativo do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido aos profissionais do quadro efetivo e comissionados do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

Art. 3º - O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo Único - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 - 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

